



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CASA DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Casa dos Conselhos Municipais está vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC, como espaço de discussão e participação política, promovendo a interação, mediação e o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais tem por finalidade congregar e oferecer estrutura física e material necessária ao funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas constituídos no município, e auxiliar no fomento e desenvolvimento de iniciativas de associativismo.

Art. 3º Compete à Casa dos Conselhos:

I – auxiliar, fortalecer e dinamizar as atividades dos diversos Conselhos Municipais;

II – congregar, em sede própria, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação, disponibilizando apoio logístico para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção, monitoramento e fiscalização das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

IV – auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

V – exercer outras competências relativas à natureza do órgão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Casa dos Conselhos Municipais pertence à estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, funciona em prédio anexo e conta com Gestão e serviços gerais fornecidos pela SDSC.

Art. 5º O expediente da Casa dos Conselhos Municipais obedecerá ao horário dos serviços públicos determinado pela SDSC.

Parágrafo Único. Os Conselhos Municipais poderão, sempre que necessário, utilizar o prédio em qualquer outro horário, desde que com agendamento prévio, junto à Gestão.

Art. 6º Associações e demais órgãos poderão utilizar a estrutura do prédio para reuniões, palestras e demais eventos, mediante solicitação com cinco (5) dias úteis de antecedência pelo email <casadosconselhos@portoferreira.sp.gov.br>.

Parágrafo Único. A solicitação será avaliada pela Gestão da Casa dos Conselhos, que pode autorizar ou não o requerimento, de acordo com a disponibilidade da agenda interna.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 7º A Gestão da Casa dos Conselhos, compete:

I – coordenar e sistematizar ações que contribuam para o bom funcionamento da Casa, realizando a interlocução entre os Conselhos Municipais constituídos;

II – assessorar técnica e operacionalmente os Conselhos Municipais, dando apoio na elaboração de ofícios, pareceres, resoluções, entre outros;

III – organizar, em conjunto com os Conselhos, o calendário anual das reuniões ordinárias;

IV – zelar pela utilização dos bens materiais e serviços a disposição da Casa;



GABINETE DO PREFEITO

V – auxiliar no agendamento das reuniões dos Conselhos e demais órgãos interessados;

VI – auxiliar na organização de Conferências Municipais e Audiências Públicas;

VII – manter arquivo físico de atas e demais documentos de cada Conselho Municipal, digitalizando-os e disponibilizando-os no sítio oficial da Prefeitura Municipal;

VIII – dar publicidade nos perfis oficiais da Casa dos Conselhos à agenda semanal de reuniões, bem como as atividades e ações realizadas pelos Conselhos Municipais, mediante autorização da Assessoria de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal;

IX – disponibilizar, quando previamente solicitado, recursos multimídia e/ou para a realização de reuniões em formato híbrido (presencial e remoto), auxiliando os conselheiros no uso dos equipamentos de informática e transmissão virtual;

X – disponibilizar aos Conselhos Municipais Manual de Padronização de documentos oficiais, com orientações de elaboração e formatação de atas, ofícios, entre outros;

XI – atender, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, interessados em constituir ou formalizar Associações Comunitárias e de Bairro;

XII – desenvolver e apresentar a Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o relatório anual de atividades, bem como o calendário do exercício;

XIII – executar outras tarefas de competência.

Art. 8º Aos Conselhos Municipais, compete:

I – atuar em parceria e cooperação com a Casa dos Conselhos Municipais;

II – elaborar Regimento Interno e encaminhar, após aprovado pela plenária do Conselho, para a apreciação do Executivo Municipal;

III – eleger na primeira reunião da gestão, quando não especificado em lei, a mesa diretora composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo;

IV – divulgar com antecedência a convocatória e a pauta das reuniões;

V – informar sobre alterações nas datas e horários das reuniões com antecedência;

VI – encaminhar, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados em reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;



GABINETE DO PREFEITO

VII – encaminhar à Gestão da Casa dos Conselhos atas e demais documentos devidamente formatados dentro das especificações do Manual de Padronização da Casa dos Conselhos, para digitalização, publicação e arquivamento;

VIII – submeter à apreciação da Gestão da Casa dos Conselhos, qualquer conteúdo e material antes de ser publicado pelos canais de divulgação do referido Conselho Municipal;

IX – realizar a composição de seus membros, com o apoio da Gestão da Casa, quando não especificado em lei, por Chamamento Público ou Audiência Pública, com critérios definidos em um Regulamento, elaborado por uma comissão constituída para tal finalidade;

X – responsabilizar-se pelas respectivas Conferências Municipais.

Art. 9º Aos membros conselheiros, compete:

I – tomar ciência deste Regimento Interno e da legislação que rege a Casa dos Conselhos;

II – comparecer ou fazer-se representar nas reuniões, justificando ao respectivo Conselho eventual ausência ou impossibilidade de continuidade no órgão.

III – em caso de desistência da vaga de titular ou suplente, comunicar previamente a diretoria do respectivo Conselho para providências cabíveis.

IV – agir com responsabilidade e ética, mantendo sigilo com relação às informações recebidas e encaminhadas nos Conselhos Municipais.

Art. 10. Recomenda-se, que:

I – não haja parentesco de primeiro grau (pai, mãe e filhos) e segundo grau (irmãos, avós e netos) entre os membros de um mesmo Conselho Municipal;

II – membros efetivos em mais de um Conselho Municipal, não ocupem a presidência e/ou vice-presidência de dois ou mais órgãos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As reuniões dos Conselhos Municipais serão transmitidas no perfil oficial da Casa dos Conselhos no YouTube, salvo em caso de indisponibilidade técnica, e serão gravadas para posterior divulgação nos canais oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As reuniões dos Conselhos Municipais serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição por meio de formulário próprio disponível na Casa dos Conselhos, com até um (1) dia útil que antecede a data da reunião em que deseja participar.

Art. 13. Os membros do Conselhos poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A proposta será submetida à Gestão da Casa dos Conselhos, que decidirá juntamente com a SDSC sobre a alteração, nos termos da legislação específica.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Gestão da Casa dos Conselhos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de dezembro de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br